L E I . . . . . nº 28/70-

SÚMULA - Concede isenção de impostos municipais a loteamentos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de 4(quatro) anos, a contar da doação, os loteamentos regularmente inscritos no Registro Imobiliário desta circunscrição, cujos proprietários façam doações ao ESTADO DO PARANÁ, através a FUNDEPAR - Fundação Educacional do Estado do Paraná, de cartas de datas suficientes à construção de um Grupo Escolar, a ser edificado no Jardim "Lar Paraná".
PARÁGRAFO ÚNICO - As doações não poderão ser inferiores a uma quadra do respectivo loteamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a intervir como anuente na escritura pública de doação, fazendo-se constar da mesma a cláusula de isenção de impostos.

Art. 3º - A isenção prevalecerá sòmente enquanto os imóveis loteados estiverem em nome do doador, decaindo em caso de transferência a terceiros por promessa de compra e venda, contrato definitivo de compra e venda ou a qualquer outro título translativo da propriedade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de julho de 1970.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL